



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010003010/10
Requerente: Aureo Pereira Lima
Município: Luz /MG
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 34,72 há, no local denominado “Fazenda Campo das Oliveiras”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz - MG, sob o nº13.642, visando a implantação de pastagem de brachiária.

A propriedade está localizada na área rural no município de Luz e abrange a área total de 52,33,29 Ha.

A reserva legal foi demarcada e está devidamente averbada no registro de imóveis já mencionado, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado, conforme a demarcação do IBGE.

Consta no parecer técnico que a área possui apenas 28,50,00 ha passível para suprimir, tendo em vista que tecnicamente não é indicado a supressão de toda a área requerida.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento do requerimento**, sendo passível a intervenção supressão de vegetação nativa com destoca de 28,50,00 ha, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 400m³. Considerando que haverá destoca e que todo o rendimento lenhoso será convertido em carvão.

O requerente apresentou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI – afirmando que o empreendimento **não é passível** de Licenciamento ou Autorização Ambiental



de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Segundo o Analista, que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela por lei.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Portanto, as árvores de pequi e ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:



Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Vale salientar que por se tratar se supressão para formação de pastagem, deverão ser respeitadas também as espécies com diâmetro (DAP) superior a 40 cm.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 28,50,00 ha, **é passível de autorização** para implantação de pastagem, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 04 de outubro de 2013.

Vilma Aparecida Messias
Diretora de Controle Processual
SUPRAM –ASF
OAB/MG – 103252
MASP:1.314.488-6

Sabrine Pedrosa
Acadêmica de Direito
SUPRAM - ASF